

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004.13.07.2022-SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Ofício Interno/Memorando nº 15.854.2023/SESAU, referente ao **2º TERMO ADITIVO – PARA ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004.13.07.2022 - SESAU (assinado em 09.01.2024)**. Contrato que entre si celebram de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e de outro lado a **Empresa F CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ nº 04.949.905/0001-63** - Procedimento Licitatório **SRP Nº 9/2021-022-SESAU/PMA DO ADITIVO – Cláusula Primeira: DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto aditivo com acréscimo de quantitativo para a aquisição de materiais técnicos hospitalares destinados a suprir a rede de saúde do município de Ananindeua por 06 (seis) meses a contar 09.01.2024. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Haverá acréscimo no percentual de 24,99996864% do valor inicialmente contratado, que corresponde a um aditivo no valor do contrato de R\$ 2.694.095,12 (dois milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e cinco reais e doze centavos). I – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – conforme especificado no presente aditivo, o qual registra o valor: VALOR GLOBAL a ser R\$ 13.470.489,12 (treze milhões e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos). **Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento interpretação extensiva do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e nas cláusulas do contrato original. Consta nos autos justificativa e autorização assinada pela Ordenadora de Despesa Sra. Dayane da Silva Lima em 11/01/2024 que registra: Autorizo e justifico, em obediência ao disposto no artigo 57, inciso II c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/1993, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004.13.07.2022 – SESAU, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, bem como para fins de acréscimo de valor, no percentual de 24,99% (vinte e quatro vírgula

Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

noventa e nove por cento), que corresponde a um aditivo no valor do contrato de R\$ 2.694.095,12, do valor originalmente contratado, celebrado com a empresa F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ nº 04.949.905/0001-63. Dando sequência temos Parecer Jurídico – PROGE/SESAU, assinado pela Servidora Eliana Dias Fernandes – OAB/PA 7739 que faz a seguinte exposição: conforme informação constante nos autos verificou-se a necessidade de se proceder a um acréscimo no valor do Contrato de R\$ 2.694.095,12 (dois milhões seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e cinco reais e doze centavos), que corresponde ao percentual de 24,99%. Consequentemente, pleiteia-se, ainda, a prorrogação do prazo de vigência contratual, tendo em vista a iminência do término do prazo de vigência. Verifica-se que se pretende nos presente autos, um acréscimo de valor do contrato no percentual de 24,99%, do valor originalmente pactuado, estando, portanto, dentro do limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações, sendo, desse modo, licito. **DA CONCLUSÃO:** No presente caso, mostra-se possível e lícita a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004.13.07.2022/SESAU, celebrado com a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ nº 04.949.905/0001-63**, cujo objeto da pretensa renovação é a prorrogação do prazo de vigência contratual, por 06 (seis) meses, bem como para acréscimo de valor, no percentual de 24,99%, do valor inicialmente, com fundamento no art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei 8.666/1993. Desse modo, esta Procuradoria/Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do tramite, ante a aparente regularidade dos procedimentos adotados até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se, por fim, a continuidade da pretensa prorrogação contratual, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto. Na sequência temos – **ACATO** da Subprocuradora Geral do Município Sra. Christiane Cardoso do Nascimento “Acato o parecer jurídico, exarado pela Procuradora Municipal, Dr. ELIANA DIAS FERNANDES, a qual faz parte do quadro de Procuradores desta Procuradoria Geral, e concluiu pela regularidade do procedimento de formalização do 2º TA, com fundamento no art. 57, §2º, c/c art. 65, I, alínea "b" e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93”. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

(x) Revestido parcialmente, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s)

Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

ressalva(s): “Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 11. (...), III - para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações. Remetemos os autos para decisão da Ordenadora de despesa acerca do prosseguimento do processo, baseado na autonomia e poder discricionário.

Desta forma, ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e em atenção ao entendimento da douta Procuradoria do Município, encaminhamos á autoridade competente para deliberação superior.

É o parecer.

Ananindeua-Pa, 11 de março de 2024.